



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO Nº 1/GMCMB, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

Delega competência à Chefe de Gabinete para a prática de atos.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CLÁUDIO BRANDÃO,**

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

**RESOLVE**

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para a prática dos seguintes atos:

**I – determinar reautuações;**

II – determinar juntada de petições;

III – restituir autos ao Tribunal de origem, nos seguintes casos:

a) remessa equivocada a este Corte;

b) baixa solicitada por Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho;

c) falta de volumes, volumes danificados, ausência de peças, peças de processos distintos, peças incompletas e demais situações que impossibilitem a autuação ou a regular tramitação do processo nesta Corte;

d) remessa em desacordo com o disposto no ato normativo que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho;

IV - baixar, em diligência, processos com irregularidade de digitalização;

V - conceder vista de autos, pelo prazo legal;

VI - determinar a conversão de autos físicos para meio eletrônico;

VII – arquivar ou devolver petição protocolizada nesta corte, e seus respectivos documentos, quando:

a) o processo a que se destina não tramitar no Tribunal Superior do Trabalho;

b) estiver endereçada a outro Tribunal;

c) o número do processo ou o nome de qualquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;

d) a petição encontra-se ilegível.

VIII – determinar o desentranhamento e a desvinculação de petições;

IX - adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos



processos de competência do Ministro Cláudio Brandão, com a efetivação dos registros correspondentes, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 2º O Chefe de Gabinete poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior.

Dê-se ciência.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

**CLÁUDIO BRANDÃO**  
**Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**